

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N.º 8 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a Transparência e a Divulgação da Lista de Vacinados Contra a Covid-19, no âmbito do Município de Cláudio, Estado de Minas Gerais.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, atendendo às disposições dos artigos: 87, I, “d”; 161, § 5º e 235; todos do Regimento Interno desta Casa, apresenta a Redação Final do Projeto de Lei n.º 8, de 17 de fevereiro de 2021, com o seguinte texto:

Art. 1º Fica o Município de Cláudio, estado de Minas Gerais, obrigado a divulgar, em seu site oficial, em suas redes sociais e demais veículos de comunicação do Executivo Municipal, lista contendo a relação das pessoas vacinadas no programa de vacinação contra a Covid-19.

Parágrafo Único. A lista disponibilizada deve conter, no mínimo, as seguintes informações para identificação e filtro de pesquisa:

- I – Nome completo da pessoa vacinada;
- II – O número do CPF, com os cinco primeiros dígitos substituídos por asteriscos (*);
- III – A data da vacinação;
- IV – População alvo da fase respectiva em que foi enquadrada;
- V – Local onde exerce suas atividades laborais, caso seja servidor público municipal;
- VI – A unidade de saúde ou outro local em que a vacinação foi realizada; e
- VII – O fabricante e lote da vacina.

Art. 2º O Município deve disponibilizar, ainda, as seguintes informações:

I – Documentos contendo as informações gerais relativas ao Plano de Vacinação contra o Covid-19, inclusive eventuais alterações que forem realizadas; e

II – A data de recebimento de cada remessa das vacinas, bem como a indicação do fabricante e a quantidade de vacinas recebidas.

Art. 3º As informações divulgadas nos termos desta Lei deverão ser atualizadas diariamente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudio/MG, 3 de março de 2021.

CAIO RODRIGUES
Presidente

SARGENTO MOISÉS
Relator

JULINHO ARAÚJO
Revisor